



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI 505/99

Data: 30/06/99.

SÚMULA: Extingue o Sistema de Previdência Municipal e o Fundo de Previdência dos Servidores Civis do Município de **PRANCHITA** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE **PRANCHITA**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI,

L E I:

ART. 1º - Fica Extinto o Fundo de Previdência do Município de PRANCHITA (FUNPREV), instituído pela Lei Municipal nº 208/91 de 08/05/91 - regulamentado pelas Leis Municipais nºs 234/91 de 12/12/91; 300/93 de 23/12/93; 301/93 de 23/12/93 e Lei 501/99 de 30/04/99, passando os Servidores Municipais Efetivos e o Município, a contribuir obrigatoriamente a partir de 1º de julho de 1999, como filiados do Sistema Geral de Previdência Social, mantido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, na forma da legislação vigente, em face da impossibilidade do cumprimento das exigências constantes na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, orçando o Tesouro Municipal com os benefícios na legislação em vigor.

ART. 2º - Os Benefícios de Aposentadoria do Servidor e de Pensão dos Dependentes, serão concedidos na forma da Emenda Constitucional nº 20, e de Legislação decorrente, assumindo o Município integralmente, a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do Sistema de Previdência Municipal, bem como dos benefícios cujos requisitos necessários à concessão foram implementados anteriormente a extinção do Regime Próprio de Previdência, tendo em vista o constante no artigo 10 da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

ART. 3º - O Fundo de Previdência do Município de Pranchita (FUNPREV), ora extinto, deverá providenciar o Balanço de Encerramento, devendo os bens porventura existentes serem transferidos ao Patrimônio Municipal e eventual saldo financeiro existente, revertido ao Tesouro Municipal.

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ART. 4º - Em que pese a extinção do Fundo de Previdência Municipal, eventuais dívidas existentes para com o mesmo, de responsabilidade do Município de Pranchita, em especial as decorrentes do empréstimo concedido pelo FUNPREV ao Município conforme autorização contida na Lei Municipal 450/97 de 09/01/1997, serão pagas mediante recolhimento ao Tesouro Municipal, nos termos do empréstimo concedido.

ART. 5º - Os Inativos e Pensionistas cujos benefícios serão custeados pelo Tesouro Municipal, não sofrerão qualquer desconto para fins previdenciários.

ART. 6º - Para atender o que preceitua o Artigo 3º desta lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), com a seguinte classificação:

01.01-Fundo de Previdência do Município de Pranchita (FUNPREV)
15824952-002 Transferências de Recursos para o Tesouro Municipal
3.2.1.3.00- Contribuições Correntes.....R\$ 500.000,00

ART. 7º - Para suprir o Crédito a ser aberto de conformidade com o Artigo anterior, serão utilizados os recursos, de acordo com o Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I-Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, R\$ 453.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil reais), e Artigo 4º, parágrafo primeiro, Inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, resultante da anulação parcial das seguintes dotações:

01.01 – Fundo de Previdência do Município de Pranchita (FUNPREV)

15.82.4952-001-Previdência Social a Segurados.

31.32.00 –Outros Serviços e Encargos.....R\$ 9.000,00
32.51.00 – Inativos.....R\$ 21.000,00
32.52.00 – Pensionistas.....R\$ 17.000,00

Art 9º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 208/91; 234/91; 300/93; 301/93 e 501/99.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, aos 30 de Junho de 1999.


NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal